



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA**

Em, 06 de março de 2026 ♦ Ano: VI ♦ Edição nº. 01095 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## **ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE DECISÃO – CP 003/2026.**



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**  
ESTADO DA BAHIA**TERMO DE DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0013.2026****CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2026 – PNAE****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.****1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de exame do procedimento de Chamada Pública supracitado, cujo objeto é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Após a fase de habilitação e homologação inicial, o Parecer Jurídico datado de 06/03/2026, em sede de controle interno de legalidade, apontou vício insanável na habilitação da entidade Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Pecuaristas de Biritinga-BA.

Conforme relatado pela douta **Assessoria Jurídica**, a entidade apresentou Ata de Assembleia de eleição e posse de sua diretoria carente de registro nos órgãos competentes (Junta Comercial/Cartório e Receita Federal), além de descumprimento do quórum estatutário. Tal irregularidade compromete a representação legal da entidade, ferindo o princípio da legalidade e as exigências do Edital e da Lei nº 11.947/2009.

**2. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**

Considerando que a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473 do STF e Art. 160 da Lei 14.133/21), a homologação pretérita não pode subsistir em relação à referida entidade, sob pena de nulidade do futuro contrato.

**3. DECISÃO**

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e acolhendo integralmente as razões do Parecer Jurídico acostado aos autos, **DECIDO**:

A) **DECLARAR A INABILITAÇÃO** da referida entidade, por falha na comprovação de sua representação legal e descumprimento de requisitos formais obrigatórios de registro e quórum;

B) **DETERMINAR** à Comissão Permanente de Licitação/Setor de Compras que proceda com a convocação do próximo classificado, se houver, ou a reabertura do certame para os itens remanescentes, garantindo a continuidade da alimentação escolar;

C) **PUBLICAR** esta decisão no Diário Oficial do Município para garantir a transparência e a abertura de prazo recursal, conforme o contraditório e a ampla defesa.

**Biritinga – Ba, 06 de março de 2026.**

GILMARIO SOUZA DE Assinado de forma digital

OLIVEIRA:61883328500

por GILMARIO SOUZA DE  
OLIVEIRA:61883328500**Gilmário Souza de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

# IMPrensa OFICIAL



**Este município possui imprensa oficial!**

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA  
SUA CASA.

FALE COM  
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM  
A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.